



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 183/2024 – TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano IV - Edição N° 183/2024
Publicado em 03/12/2024

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 183/2024 – TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2024

SÚMULA Retifica o decreto 153/2024 que regulamenta à distribuição de turma, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjanski, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº153/2024 com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Onde lê-se:

V – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.

Leia-se:

V – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, luto, acompanhamento de filho com necessidades especiais ou doação de sangue, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

Art. 6º (...)

Onde lê-se:

II – Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos.

Leia-se:



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

serviços para a justiça eleitoral, luto, acompanhamento de filhos com necessidades especiais ou doação de sangue, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

Onde lê-se:

Art. 9º (...)

Leia-se:

Art. 8º

Onde lê-se:

II – Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos.

Leia-se:

II – Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos, no ano de dois mil e vinte e quatro (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos, desde que o professor tenha participado de 50% da formação na rede municipal de Cantagalo.

Onde lê-se:

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

Leia-se:

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, luto, acompanhamento de filhos com necessidades especiais ou doação de sangue, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

Onde lê-se:

Art. 10º

Leia-se:

Art. 9º

Leia-se:

Art. 11º

Onde lê-se:

Art. 10º



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II – Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos no ano de dois mil e vinte e quatro (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos, desde que o professor tenha participado de 50% da formação na rede municipal de Cantagalo.

Onde lê-se:

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

Leia-se:

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, luto, acompanhamento de filho com necessidades especiais ou doação de sangue, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

Art. 7º (...)

Onde lê-se:

II – Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos.

Leia-se:

II – Participação integral nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou da SEED, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos, no ano de dois mil e vinte e quatro (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 5 pontos, desde que o professor tenha participado de 50% da formação na rede municipal de Cantagalo.

Onde lê-se:

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

Leia-se:

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, dengue e ou infectocontagiosas, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Leia-se:

Art. 12º

Leia-se:

Art. 11º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 03 de dezembro de 2024.

JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 183/2024 – TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAGINA 02

Ref.: Inquérito Civil n. MPPR-0026.24.000127-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão de execução oficiante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo/PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI, da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inc. V e 58, inc. VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99), e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Página 1 de 4

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que “a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)”;

CONSIDERANDO que os ilustres doutrinadores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves¹ asseveram que “os poderes outorgados aos agentes públicos, visando à consecução da finalidade pública inerente à atividade estatal, deverão ser empregados com estrita observância da sistemática legal, sendo injurídica a sua utilização ao bel-prazer do administrador, culminando em violar direitos individuais sob o pretenso abrigo da supremacia do interesse público”;

¹ GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. Rio de Janeiro: Lúmen Juríd, 2002, p. 23.

Página 2 de 4

CONSIDERANDO que no âmbito do Inquérito Civil MPPR 0026.24.000127-6 evidenciou-se um descontrole das aquisições de peças e serviços para veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe enviar seus melhores esforços no sentido de permitir controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o controle de aquisição de peças/serviços e realização de consertos é essencial para verificação do correto uso dos veículos e máquinas públicas, bem como constituem importante fonte de gasto mensal nas municipalidades;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos, Presidentes do Poder Legislativo e diretores da administração indireta dos Município de Cantagalo, Virmond e Goioxim, a fim de que:

I – mantenham rigoroso controle de todos os consertos realizados nos veículos e máquinas sob sua guarda, preferencialmente por meio eletrônico;

II – mantenham rigoroso controle das peças e serviços que são alocados em veículos e máquinas;

III – instruem e fiscalizam os servidores responsáveis pelas requisições de consertos, aquisição de peças e serviços, sobre a manutenção de rigoroso registro de todo reparo realizado, bem como para que confirmem as notas fiscais emitidas pelos fornecedores a fim de coibir erros;

IV – exijam dos fornecedores a correta identificação dos veículos/máquinas reparados nas notas fiscais, inclusive recusando o recebimento em caso de desconformidade;

Página 3 de 4

V - nas notas fiscais relativas às aquisições de peças e serviços deverá constar, pelo menos: data, placa do veículo ou número e modelo de identificação, peça(s) e/ou serviço(s) utilizados/realizados, número da requisição, nome e RG/Matrícula Funcional do funcionário responsável, quilometragem ou horas/máquina do veículo/máquina. Em caso de impossibilidade de constar no corpo da nota fiscal, remeter relatório em separado.

VI – a ciência da presente recomendação para todos os servidores sob sua responsabilidade, bem como a afixação de cópia nos murais de pátios de veículos/máquinas, etc;

VII – a adoção, nos processos licitatórios, de medidas orientativas aos fornecedores vencedores de certame para que se adéquem às normas de controle;

VIII – ao **Controle Interno** para que exerça rigorosa fiscalização sobre as licitações de aquisição de peças/serviços para a frota municipal, bem como o acompanhamento dos empenhos e pagamentos realizados para tal finalidade, inclusive

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis** às autoridades recomendadas, a partir do recebimento desta, para que proceda o envio de resposta a Promotoria de Justiça de Cantagalo sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, comprovando a implementação das medidas recomendadas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização do Administrador em eventual infração ao art. 11, II, da Lei n. 8429/92, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Cantagalo/PR, datado eletronicamente.

THARIK DIOGO
Promotor de Justiça

Página 4 de 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 183/2024 – TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAGINA 03



Documento assinado digitalmente por **THARIK DIOGO, PROMOTOR DE JUSTICA**
ENTRANCIA INICIAL em 07/11/2024 às 16:53:55, conforme horário oficial de Brasília,
com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento
no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3156208** e o
código CRC **3333674292**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu agente de Contratação, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que estará recebendo propostas até às **23H59MIN DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024**, para a execução do objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações do edital.
Os interessados deverão apresentar propostas pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com. Até a data de 06/12/2024 as 23h59min.

Cantagalo, 02 de dezembro de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 03 de dezembro de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira

PCPR NA COMUNIDADE

CANTAGALO

Data:
5 a 7 de dezembro

Local:
Ginásio Municipal de Esportes Erondi de Melo
Barbosa (rua Bom Jesus)

Horário:
Das 9h às 17h

Serviços:
- Orientações
- Confecção de Carteira de Identidade Nacional
(com agendamento prévio)
- Registro de boletim de ocorrência
- Emissão de atestado de antecedentes criminais
- Demonstração de perícia papiloscópica
- Exposição de material tático e bélico



PCPR NA
COMUNIDADE